

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROTÓCOLO Nº 529

DATA: 08/04/2024

HORAS: 11:30

RESPONSÁVEL: ANDRÉ MARROM

**PROJETO DE LEI Nº 40 / 2024 - L**

## **INSTITUI O MÊS "ABRIL LARANJA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, VOLTADO À PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

**Art. 1º** Fica instituído o mês "Abril Laranja", a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Mairinque, voltado à prevenção da crueldade contra os animais.

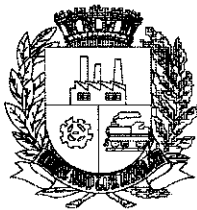
**Art. 2º** No mês de abril a Prefeitura poderá realizar ações com a intenção da prevenção da crueldade contra os animais, dentre as quais:

- I. campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade contra os animais, alertando e sensibilizando a população sobre os maus-tratos;
- II. palestras de conscientização de proteção aos pets, em escolas, unidades de saúde, unidades do Cras, e demais espaços públicos que possam reunir bom número de pessoas;
- III. feiras de adoção;
- IV. estímulo para a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V. envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;
- VI. estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área;
- VII. iluminação de prédios públicos com luzes na cor laranja;
- VIII. veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;
- IX. propiciar espaços para informação e convivência;
- X. outras atividades úteis para a realização dos objetivos do "Abril Laranja".

**Art. 3º** O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.

**Art. 4º** As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Paulo Antonio Garcia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)

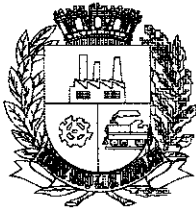


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Vereador** em 5 de abril de 2024.

**Vereador PAULO MARROM**

Paulo Antonio Garcia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Mairinque o mês "Abril Laranja", voltado à prevenção da crueldade contra os animais.

A sociedade, de modo geral, precisa se sensibilizar sobre o problema da crueldade contra os animais, que envolve principalmente o abandono e os maus-tratos.

Com o objetivo de inibir tais práticas, cria-se a campanha no mês de abril para a conscientização da população.

Embora a luta contra a crueldade aos animais deve ser permanente, este mês específico, escolhido pela ASPCA - Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade a Animais, auxilia na mobilização em favor dos bichos.

Por isso, desenvolver ações, apoiar e compartilhar a fita laranja simboliza o amor, o carinho, a proteção e o respeito por eles e o repúdio a qualquer ato cruel contra os animais.

Desta forma, podemos de forma mais intensa, no mês de abril, desenvolver ações específicas e coordenadas, envolvendo os mais distintos setores, públicos e privados, para colocar em pauta essa problemática e adotar medidas para coibir os maus-tratos contra os animais e extirpá-lo de nossa sociedade.

Pelos motivos apresentados, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador** em 5 de abril de 2024.

**Vereador PAULO MARROM**

Paulo Antonio GARCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 40 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 8 de abril de 2024.

Expediente da 113ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Robertinho Ierck

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 40/2024-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que institui o mês “Abril Laranja” no calendário oficial do Município de Mairinque, voltado à prevenção da crueldade contra os animais.**

Pretende o Vereador instituir o mês “Abril Laranja” com o objetivo e conscientizar e inibir a crueldade contra os animais.

É o relatório.

Conforme já explanado no Projeto de Lei 39/2024-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que institui no Município de Mairinque o “Abril Marrom”, para prevenção e combate a cegueira, cabe essencialmente à Administração Pública deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da realização de eventos e atividades em datas comemorativas.

É sabido que a fixação de datas comemorativas e a sua inclusão no calendário oficial do Município não é matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, pois não está incluída no rol taxativo de reserva de iniciativa, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre o assunto.

No entanto, o projeto em comento, especialmente o seu art. 2º, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, por violar os princípios federativo e o da separação de poderes.

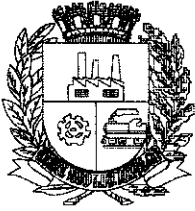
A inconstitucionalidade se dá porque referido dispositivo viola matéria que é da alçada reservada à Administração, especificando as atividades que serão desenvolvidas, no estabelecimento de regras que respeitam a direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria que é da alçada da reserva da Administração.

Sendo assim sugiro que o autor do projeto apresente emenda para suprir o artigo 2º do projeto em análise, para que tenha condições de ser recebido e deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 16 de abril de 2024.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

EMENDA Nº 10 / 2024



### AO PROJETO DE LEI Nº 40/2024-L

Fica suprimido o Art. 2º do Projeto de Lei nº 40/2024-L.

Em consequência, renumeram-se os demais.

Mairinque, 23 de abril de 2024.

Vereador PAULO MARROM

PAULO ANTONIO GARCIA

PAULO ANTONIO GARCIA